



17330981



08027.000043/2022-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Políticas de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública
Coordenação de Políticas de Saúde e Segurança

INFORMAÇÃO Nº 19/2022/CSS/CGPP-DPSP/DPSP/SENASP

Processo: **08027.000043/2022-12, 08001.000275/2022-69 e 08020.000973/2022-36**

Interessado: **Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP**

Assunto: **Inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.**

1. Em continuidade à INFORMAÇÃO Nº 6/2022/CSS/CGPP-DPSP/DPSP/SENASP (SEI Nº 17142155), confirmamos a realização da reunião no gabinete do Secretário Nacional de Segurança Pública, sobre o detalhamento da Pesquisa Nacional sobre a Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, ocorrida no dia 08/02/2022, às 17:00 horas, com os seguintes participantes:

- I - Carlos Renato Machado Paim (Secretário Nacional de Segurança Pública);
- II - Marcelo Aparecido Moreno (Diretor de Políticas de Segurança Pública);
- III - Alexandre Sérgio Vicente Ferreira (Diretor Adjunto de Políticas de Segurança Pública);
- IV - Nelson Goncalves de Souza (Diretor de Gestão e Integração de Informações);
- V - Jahir Lobo Rodrigues (Coordenador-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública);
- VI - Valéria Aquino (Servidora Mobilizada);
- VII - Thiago Machado (Servidor Mobilizado);
- VIII - Professora Cristiane Faiad (Equipe Técnica da UnB);
- IX - Professor Sérgio Oliveira (Equipe Técnica da UnB);
- X - Professor Thiago Nascimento (Equipe Técnica da UnB);
- XI - Professora Lara Barbosa (Equipe Técnica da UnB); e
- XII - Professor Francisco Guilherme (Equipe Técnica da UnB).

2. Dito isto, apresentamos algumas considerações que impossibilitam a inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública, ainda que eles sejam integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, que foram abordadas na referida reunião:

- I - Considerações Jurídicas:

a) De acordo com o DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020:

(...) Art. 15. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado. (Grifo Nosso).

b) Inconsistência do quantitativo de Guardas Cíveis Municipais que estejam alinhadas com a Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Seguem alguns pontos importantes relacionados à regulamentação das Guardas Cíveis Municipais:

A Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

(...)

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

(...)

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

(...)

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

(...)

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

(...)

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

(...)

*Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem **adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.** (grifo nosso)*

(...).

II - Considerações Metodológicas:

a) Quantidade de Guardas Civis Municipais: aproximadamente 1.186 GCMs segundo levantamento do IBGE de 2019 (IBGE, 2020). Vale ressaltar que esses dados divergem das Instituições que estejam alinhadas com a Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.;

b) Fatores dificultadores apresentados no Estudo Científico do Cargo de Guarda Civil Municipal, realizado em 2021 (TED entre SEGEN e UnB), seguem alguns exemplos;

- “Falta de identidade das Guardas Municipais” (ex.: falta de clareza das atribuições a nível nacional); e
- “Falta de padronização das Guardas Municipais” (ex.: protocolos de atuação)”.

c) Outras dificuldades identificadas:

- peculiaridades locais (estrutura, vinculação, comunicação);
- diversidade de tarefas realizadas; e
- disparidade no tamanho de efetivo e remuneração.

3. Diante do exposto, o Secretário Nacional de Segurança Pública solicitou que fosse confeccionado um cronograma prévio envolvendo a possibilidade de inclusão das Guardas Civis Municipais em novo Termo de Execução Descentralizada, respeitando as suas especificidades e abrangendo os aspectos da pesquisa realizada com os órgãos que exercem a segurança pública, quais sejam, as instituições federais e estaduais de segurança pública, para análise e decisão da SENASP.

4. Desta forma, no dia 10/02/2022, a Equipe Técnica da UnB enviou para a Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública, através do Ofício nº 010/2022/IP/DIR/CEPATS (SEI Nº 17198599) e do Anexo - Proposta Inicial de Cronograma (SEI Nº 17198636) uma proposta prévia de cronograma em resposta da solicitação do SENASP.

5. Dito isto, encaminhamos os documentos supracitados para conhecimento e providências decorrentes.

Respeitosamente,

JOÃO HENRIQUE MACEIRA DO AMARAL

Coordenador-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública - Substituto
CGPP/DPSP/SENASP



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Maceira do Amaral, Coordenador(a)-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 25/02/2022, às 10:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17330981** e o código CRC **893ED7C9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.